



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Ederson Porsch
RELATOR: Celsomar Sousa Morais
MEMBRO: Edilson Francisco Dourado

PROJETO DE LEI Nº 78/2022

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

“Aprova o Loteamento denominado Loteamento Comercial e Industrial, e dá outras providências”;

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto no parecer jurídico, ao demonstrar que o referido projeto está de acordo com as demais leis e exigências, este relator segue as orientações técnicas, sendo assim favorável.

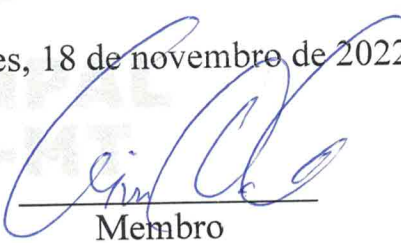
3. DECISÃO DA COMISSÃO:

- a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:
 Ederson Edilson
- b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:
 Ederson Edilson
- c) O Parecer da Comissão é
 Favorável Contrário

Sala de Sessões, 18 de novembro de 2022.


Presidente


Relator


Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE: Joá José Porto dos Santos

RELATOR: Rafael Govari

MEMBRO: Márcia Graciela Luft

PROJETO DE LEI Nº 78/2022

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Aprova o Loteamento denominado Loteamento Comercial e Industrial, e dá outras providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

O projeto em pauta, de acordo com a mensagem anexa, tem a finalidade de atender a perspectiva de crescimento do Município, em especial na área industrial, com instalações de novas empresas no ramo industrial, melhorando assim, a qualidade de vida e alinhando cada vez mais Canarana com o progresso. Por esse motivo e por ter parecer favorável da assessoria jurídica da Câmara Municipal, sou favorável à tramitação do PL.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

() Joá (X) Márcia

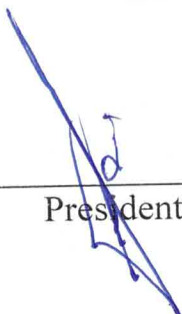
b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

() Joá () Márcia


c) O Parecer da Comissão é

(X) Favorável () Contrário

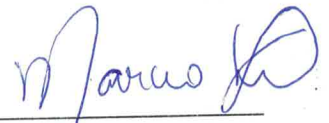
Sala de Sessões, 18 de novembro de 2022.



Presidente



Relator



Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS

PRESIDENTE: Edilson Francisco Dourado
RELATOR: Ederson Porsch
MEMBRO: Rafael Govari

PROJETO DE LEI Nº 78/2022

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

“Aprova o Loteamento denominado Loteamento Comercial e Industrial, e dá outras providências”;

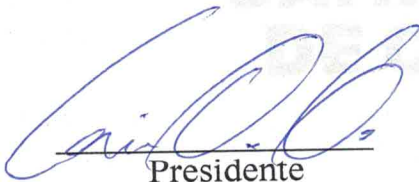
2. CONCLUSÃO DO RELATOR

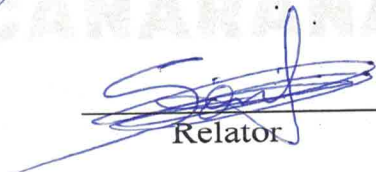
De acordo com parecer jurídico favorável e por ser medida de interesse público favorável ao projeto.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

- a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:
 Edilson Rafael
- b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:
 Edilson Rafael
- c) O Parecer da Comissão é
 Favorável Contrário

Sala de Sessões, 18 de novembro de 2022.


Presidente


Relator


Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PRESIDENTE: Dimitri Mello Minucci

RELATOR: Sancler da Silva Santarém

MEMBRO: Suzana Almeida Cordeiro Ribeiro

PROJETO DE LEI Nº 78/2022

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

“Aprova o Loteamento denominado Loteamento Comercial e Industrial, e dá outras providências”;

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

- Diante da leitura do presente PL assim como o parecer jurídico em sua análise jurídica que diz:

[...]Primeiramente ressalto que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando de acordo com a boa técnica redacional e com o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto em pauta, de acordo com a mensagem anexa, tem a finalidade de atender a perspectiva de crescimento do Município, em especial na área industrial, com instalações de novas empresas no ramo industrial, melhorando assim, a qualidade de vida e alinhando cada vez mais Canarana com o progresso.

Dito isso, a Lei Complementar nº 193, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre a nova redação ao parcelamento e uso de solo urbano, prevê que todos os projetos relativos a loteamentos, desmembramento e remembramento, devem observar as disposições nela previstas. Desta forma, havendo interesse ou dúvidas sobre o projeto em análise, os nobres Edis poderão requerer informações ao Chefe do Poder Executivo Municipal bem como secretarias respectivas para sanar suas objeções



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Portanto, o presente Projeto de Lei, sob o aspecto jurídico, cumpre os requisitos regimentais e legais transcritos.[...]

E em sua **conclusão**:

Diante do exposto, essa Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.[...]

Assim diante das narrativas exaradas pelo Parecer Jurídico 52/2022/CMC de 11 de novembro de 2022 esse relator é favorável a aprovação da matéria em tela.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Dimitri () Suzana

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

() Dimitri () Suzana

c) O Parecer da Comissão é

Favorável () Contrário

Sala de Sessões, 18 de novembro de 2022.



Presidente



Relator

Membro